



CONTRATO N° 021/2012

AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE APARELHO DE RAIOS X, DE USO ODONTOLÓGICO, COLUNA MÓVEL, EM ATENDIMENTO AO CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO LONDRINA II, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANA, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS E A EMPRESA L. M. LADEIRA E CIA. LTDA.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **ESTADO DO PARANÁ**, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 09.088.839/0001-06, com sede no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n° – Centro Cívico, Curitiba-PR, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **L. M. LADEIRA E CIA. LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 06.926.016/0001-06, com sede na Rua Tibagi, n° 138, CEP 86025-270, Vila Nova, Londrina/PR, neste ato representado por **Lucas de Moraes Ladeira**, inscrito no RG de n° 7.230.120-0 e sob o CPF de n° 007.009.779-88, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato inserto no **Protocolado S.I.D. n° 11.155.538-9**, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei n° 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual n° 15.608/07, de 16/08/07 e a Lei n° 12.440 07/07/2011; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de um aparelho de Raios X, de uso odontológico, coluna móvel, com 70 Kva, 120/220 volts, incluindo instalação e assistência técnica durante o período de garantia do equipamento, para atendimento ao Centro de Socioeducação de Londrina II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e, independentemente de transcrição, dos seguintes documentos que fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- I - Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2011 e seus anexos.
- II - Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 024/2011.
- III - A proposta escrita e os lances registrados em ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O aparelho de Raios X deverá ser entregue e montado no Centro de Socioeducação de Londrina II, sito na Rua João Alves da Rocha Loures, nº 5.930, Gleba Três, Londrina/Paraná, CEP 86041-255, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura, perdurando até o término do prazo previsto na “Cláusula quinta”.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do produto e execução dos serviços objeto deste contrato o valor total estimado de R\$2.999,99 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **5502.08243322.308** – Sistema de Socioeducação, Rubrica Orçamentária **3390.3913** – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, **4490.5200** – Equipamentos e Material Permanente, Fonte de recursos **109**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo 10 (dez) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência.

§ 1º. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não houverem sido prestados de acordo com os termos deste contrato.

§ 2º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Leis nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

§1º. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços contratados ou da entrega do(s) produto(s) adquirido(s).

§ 2º. Prestar assistência técnica necessária, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, inclusive com substituição e reparo de peças e componentes decorrentes de defeito do equipamento, enquanto vigorar o prazo de garantia.

§ 3º. Disponibilizar e fornecer, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, todas as peças de reposição, novas e originais, e de suporte técnico, necessárias ao equipamento, não sendo aceitos itens usados ou reconicionados.

§ 4º. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, na prestação dos serviços do objeto do Contrato.

§ 5º. Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

§ 6º. Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e



quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores.

§ 7º. Manter atualizada a habilitação exigida por ocasião da contratação.

§ 8º. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

§ 1º. Proporcionar à Contratada todos as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado.

§ 2º. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

§ 3º. Providenciar os pagamentos no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas.

§ 4º. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas.

§ 5º. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

§ 6º. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e

esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

§ 7º. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, notadamente quanto à aplicação de sanções e à elaboração de alterações.

§ 8º. Aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REJEIÇÃO DO PRODUTO

A Contratante se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) ofertado(s), se estiver(em) em desacordo com as disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Fica estabelecido que o equipamento de Raios X, objeto deste contrato, terá garantia de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do seu recebimento definitivo.

§ 1º. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos no equipamento fornecido deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, sendo que os componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a CONTRATANTE.

§ 2º. Sempre que for realizado o suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas no equipamento.

§ 3º. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da CONTRATADA o custeio com transporte e guarda do equipamento, quando retirado para conserto

em oficina especializada.

§ 4º. A garantia do serviço de reparo ou de peças substituídas no equipamento será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data de recebimento do equipamento consertado.

§ 5º. A CONTRATADA deverá realizar assistência técnica gratuita no equipamento até o final da garantia.

§ 6º. O prazo de atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura do chamado, via telefone ou correspondência eletrônica (*e-mail*), e o conserto deverá ser efetuado em 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela CONTRATANTE.

§ 7º. A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiver instalado o equipamento. Caso não seja possível, a remoção do equipamento dar-se-á sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, mediante substituição do equipamento por outro equivalente, ou de melhor qualidade, durante o período de conserto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS MULTAS

A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente estabelecido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA, relativo a multas aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações

SEOS
Fls. 25
10



prestadas, a licitante ou a CONTRATADA estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência.

II – multas:

a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) de 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

IV – Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI – As penalidades previstas neste contrato serão aplicadas mediante processo administrativo, instaurado pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa.

VII – As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser



aplicadas isolada ou cumulativamente.

VIII – As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

IX – As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato, sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

X – As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e/ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.

XI – Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV, Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

§ 1º. São motivos para a rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos.

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados.

III – O atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

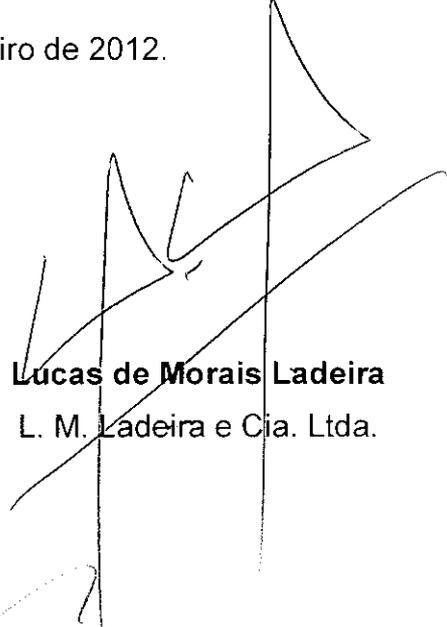
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que sejam.

E por entenderem que as disposições deste contrato estão de acordo com sua vontade, firmam as partes o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, de fevereiro de 2012.



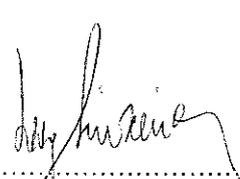
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social – SEDS



Lucas de Moraes Ladeira
L. M. Ladeira e Cia. Ltda.

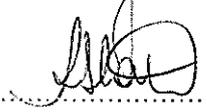
Testemunhas:

01. RG. n°



Denise Lopes Feixeira
Assistente Técnico / SEDS
RG: 3.560.695-5
OAB 16.763/PR

02. RG. N°



Rosângela S. Leite
Chefe GAS
RG #813.744-2